



**TC n.º:** 003.777/2014-6  
**Tipo:** Tomada de Contas Especial  
**UJ:** Prefeitura Municipal de Itabuna/BA  
**Proposta:** Citação

## 1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS

**NOME:** Fernando Gomes de Oliveira

**CPF:** 011.703.845-87

**CARGO:** Prefeito Municipal de Itabuna/BA (gestão 2005/2008)

**ENDEREÇO:** Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 601, Bairro Candeias, CEP 45000-440, Vitória da Conquista/BA

**NOME:** José Nilton Azevedo Leal

**CPF:** 114.272.805-68

**CARGO:** Prefeito Municipal de Itabuna/BA (gestão 2009/2012)

**ENDEREÇO:** Rua São Francisco, Casa nº 80, Fátima, CEP 45603-452, Itabuna/BA

**ORIGEM DO DÉBITO:** Não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 163.590-64-2004/SEDU/CEF e não apresentação da respectiva prestação de contas

**VALORES HISTÓRICOS DO DÉBITO:** R\$ 19.818,04, R\$ 14.604,46 e R\$ 60.074,00

**DATAS DAS OCORRÊNCIAS:** 08/06/2007, 22/10/2007 e 16/01/2008

**VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/05/2014:** R\$ 135.917,69.

## 2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 163.590-64-2004/SEDU/CEF - SIAFI 508222 (pg. 77/87 da peça 1), celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa, e a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, tendo por objeto a execução de implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana, com vigência de 1º/07/2004 até 30/11/2009.

2.2. Para implementação do objeto conveniado, foram pactuados recursos no valor de R\$ 252.852,72, com a seguinte composição: R\$ 247.769,20 à conta da Caixa Econômica Federal e R\$ 5.083,52 à conta da conveniente, a título de contrapartida.

2.3. Os recursos federais foram liberados mediante as Ordens Bancárias nºs 901964, de 25/08/2004, no valor de R\$ 49.553,84, e 902970, de 04/11/2004, no valor de R\$ 198.215,36 (pg. 145/147 da peça 1), tendo sido efetivamente desbloqueados (transferidos à Prefeitura) pela Caixa, entretanto, os valores de R\$ 19.818,04, em 08/06/2007, R\$ 14.604,46, em 22/10/2007, e R\$ 60.074,00, em 16/01/2008, conforme “controle de desbloqueio” presente na pg. 125 da peça 1.

2.4. Consoante o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 03/2013 (pg. 163/169 da peça 1), a motivação para a instauração desta TCE decorreu das irregularidades abaixo relacionadas:



a) em vistoria “in loco” realizada no objeto do Contrato nº 163.590-64/2004, a área técnica da Caixa consignou que houve a execução de apenas 25,65%, conforme Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público (pg. 97/123 da peça 1);

b) a respectiva prestação de contas não foi apresentada.

2.5. O Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito à época do recebimento dos recursos, foi notificado mediante o Ofício nº 107/2011-GIDUR-IT a apresentar a prestação de contas do referido Contrato, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, e, ante a falta de atendimento, foi posteriormente notificado através de edital publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013 (pg. 09/11 da peça 1). Em razão do princípio da continuidade administrativa, aplicando-se a Súmula TCU nº 230, foi também notificado seu sucessor na Prefeitura de Itabuna/BA, Sr. José Nilton Azevedo Leal, através do Ofício nº 18/2011-GIDUR-IT, recebido em 30/08/2011 (pg. 13/15 da peça 1), também não atendido, sendo então finalmente instaurada a devida tomada de contas especial.

2.6. O Relatório e o Certificado de Auditoria do Controle Interno nº 1492/2013 (pg. 177/180 da peça 1) concluíram pela irregularidade das contas dos responsáveis, e o Ministro das Cidades atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão (pg. 186 da peça 1), estando presentes nos autos todos os elementos relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 71/2012.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria MINS-WDO nº 6, de 03/04/2013, em seu art. 1º, inciso II, propomos a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 163.590-64/2004/SEDU/CEF:

**NOME:** Fernando Gomes de Oliveira

**CPF:** 011.703.845-87

**CARGO:** Prefeito Municipal de Itabuna/BA (gestão 2005/2008)

**ENDEREÇO:** Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 601, Bairro Candeias, CEP 45000-440, Vitória da Conquista/BA

**NOME:** José Nilton Azevedo Leal

**CPF:** 114.272.805-68

**CARGO:** Prefeito Municipal de Itabuna/BA (gestão 2009/2012)

**ENDEREÇO:** Rua São Francisco, Casa nº 80, Fátima, CEP 45603-452, Itabuna/BA

**ORIGEM DO DÉBITO:** Não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 163.590-64-2004/SEDU/CEF e não apresentação da respectiva prestação de contas

**VALORES HISTÓRICOS DO DÉBITO:** R\$ 19.818,04, R\$ 14.604,46 e R\$ 60.074,00

**DATAS DAS OCORRÊNCIAS:** 08/06/2007, 22/10/2007 e 16/01/2008

**VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/05/2014:** R\$ 135.917,69.

À consideração superior.



SECEX-BA, 1ª DT, 05 de maio de 2014.

*Phaedra Câmara da Motta*  
*AUFC – Mat. TCU 2575-5*